

CONVITE Nº. 01/2012 - MENOR PREÇO GLOBAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL - ADEQUAÇÃO ESPAÇO FÍSICO

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ENTIDADE PROMOTORA

FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.367/0001-23, por sua Diretoria Geral.

PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente **Comissão**

Endereço: Rua Prof. Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador/Ba

Telefax: 0XX 71 3261 8441/3237-0268/ 3247-8061

E-mail: caroline@fepba.org.br

Horário de Atendimento: das 09:00h às 16:00 horas

REUNIÃO DE LICITAÇÃO

DATA: **12/12/2012**

HORÁRIO: **10h**

LOCAL: **Rua Prof. Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador/BA**

ANEXOS DESTE CONVITE

| | |
|-----|--|
| 1 - | TERMO DE REFERENCIA |
| 2 - | PROJETO EXECUTIVO |
| 3 - | MINUTA DO TERMO DE CONTRATO |
| 4 - | MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA |
| 5 - | MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO |
| 6 - | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO |
| 7 - | MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR |

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica regularmente constituída e sediada no território nacional, que apresente a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, para adequação do espaço físico, de acordo com projeto arquitetônico desenvolvido para as três salas, reservadas no Tecnocentro, Projeto — UFBA x FEP, conforme Processo Nº 230066.070551/11-61, conforme termo de referência deste edital e anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A participação nesta Licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a FEP, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.2.1. Nenhum preposto poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

2.4. Não será admitida a subcontratação.

2.5. É facultado à Comissão ou a qualquer autoridade superior:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;
- c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

2.6. A FEP poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

2.7. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por escrito, à Comissão, com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis** da data de abertura da Reunião de Licitação, no horário comercial e endereço constantes do preâmbulo.

2.7.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o **subitem 2.7.** não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Licitação.

2.7.2. As questões formuladas bem como as respostas fornecidas pela Comissão poderão ser divulgadas a todos os convidados, resguardando o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

2.8. As alterações do Edital, que não afetarem a formulação da proposta, serão comunicadas diretamente às licitantes por carta, via AR (aviso de recebimento), fax ou e-mail, não sendo alterada a data de Reunião de Licitação.

2.9. As alterações do Edital, que afetarem a formulação da proposta, serão divulgadas pela mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo mínimo estabelecido no § 2º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

2.10. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta Licitação e observada a legislação em vigor.

2.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

2.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

2.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da FEP promotora do evento.

2.14. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes.

2.15. *Para caracterização do manifesto desinteresse em participar deste Certame, solicita-se que as licitantes respondam ao presente Convite, mesmo que negativamente.*

3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento far-se-á através de Instrumento Público ou Particular, ou Carta de Credenciamento (modelo no **ANEXO 5**), com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante, que irá compor o processo.

3.2. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O credenciado deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, fora dos envelopes.

3.4. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos nos subitens 4.1 e 4.2. não prejudicará a sua participação no certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para fins de Habilitação, a empresa deverá apresentar, na Reunião de Licitação, na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, os seguintes documentos:

4.1.1. Todos os documentos relacionados no **ANEXO 6**.

4.2. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

| |
|---|
| CONVITE N.º 01/2012 – 12/12/2012 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01 EMPRESA: (indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereço da empresa proponente) |
|---|

4.3. Os documentos exigidos para Habilitação que integrarem o Envelope n.º 01, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Comissão. Será aceita publicação em órgão da Imprensa Oficial quando se tratar de balanços e demonstrações financeiras.

4.3.1. A aceitação de certidões extraídas via Internet dependerá de confirmação posterior de autenticidade que será feita pela Comissão.

4.4. Disposições Gerais sobre Habilitação:

a) todos os documentos a serem apresentados deverão estar, preferencialmente, numerados em ordem seqüencial e, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta de indicação expressa no documento, somente serão considerados válidos para os efeitos deste Edital, quando expedidos nos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do documento, exceto para o Atestado de Capacidade Técnica, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente;

b) não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.

c) se a Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada;

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

5.1. As licitantes deverão apresentar Proposta Econômica para o objeto licitado, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

5.2. A Proposta Econômica deverá ser entregue na forma a seguir:

a) em papel timbrado;

b) impressa, datilografada ou digitada, em 01 (uma) via, em língua portuguesa;

c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

d) numerada e datada;

e) rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador do proponente, devidamente habilitado.

f) em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

| |
|--|
| CONVITE N.º 01/2012 – 12/12/2012 PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE N.º 02 EMPRESA: (indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereço da empresa proponente) |
|--|

5.3. A Proposta Econômica deverá dispor de:

a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) O preço global expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a licitante se compromete a executar os serviços, e que deve resultar da soma exata das parcelas, obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários propostos resultantes das respectivas composições de custo;

c) prazo global para execução dos serviços;

d) apresentar declaração expressa de que a licitante examinou, minuciosamente, o presente edital, seus anexos, o(s) local(is) dos serviços e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

e) apresentar declaração expressa da licitante de que no preço proposto estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos pela execução dos serviços licitados, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também as indiretas.

5.4. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na planilha e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

5.5. O preço global proposto, as quantidades de serviços e materiais e os preços unitários consignados na planilha orçamentária analítica, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;

5.7. Visando a dar celeridade ao processo de contratação, recomenda-se indicar na Proposta Econômica o(s) nome(s) do(s) representante(s), com os dados complementares dos responsáveis pela assinatura do futuro Contrato (CPF, Registro de Identidade, cargo na empresa), bem como os dados do Banco (número do banco, agência e conta corrente), preferencialmente do Banco Bradesco, e da Empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, números de telefones e fax, além do e-mail).

5.8. Após a apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.9. O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Reunião de Licitação. Em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.

5.10. Do Preço:

5.11.1. No preço deverão estar contidos, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, material didático, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.12. O preço cotado é fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses.

5.13. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele pretendido nesta Licitação;
- b) ofertarem mais de um preço ou preço opcional;
- c) apresentarem preços unitários ou globais excessivos ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- d) oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- e) não atenderem às exigências deste Edital.

6. REUNIÃO DE LICITAÇÃO

6.1. No horário, data e local especificado no preâmbulo deste Edital, a Comissão realizará a Reunião de Licitação para o recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas Econômicas.

6.2. Recomenda-se que todos os interessados em participar da Reunião de Licitação estejam no local indicado, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para a abertura da Reunião.

6.3. A Reunião de Licitação se desenvolverá conforme segue:

- a) abertura da Reunião;
- b) identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
- c) recolhimento dos envelopes Documentos de Habilitação e Proposta Econômica, com coleta da rubrica de todos os concorrentes no local de fechamento de cada envelope Proposta Econômica, quando não forem abertos na primeira Reunião;
- d) abertura dos envelopes Documentos de Habilitação;
- e) rubrica e apreciação dos Documentos de Habilitação pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes;
- f) divulgação da decisão da Comissão sobre a Habilitação das licitantes;
- g) devolução dos envelopes Proposta Econômica, fechados, aos representantes das participantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- h) abertura dos envelopes Proposta Econômica, das participantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- i) leitura, em voz alta, das Propostas Econômicas apresentadas;
- j) rubrica e apreciação das Propostas pela Comissão e pelos representantes das licitantes;
- k) encerramento da Reunião, após a assinatura da Comissão e dos representantes das licitantes na Ata da Reunião.

6.4. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a Reunião de Licitação serão registrados em Ata Circunstanciada.

6.5. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou erros formais na documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes ou não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta e não firam os direitos das demais licitantes.

6.6. Caso a Reunião de Licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os participantes, membros da Comissão e representantes credenciados, deverão rubricar os envelopes que contiverem os Documentos de Habilitação e as Propostas Econômicas.

6.7. Tais envelopes ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Licitação analisará, minuciosamente, as propostas das licitantes habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste edital, e com observância às normas da legislação federal pertinente.

7.2. Inicialmente, as propostas serão analisadas aritmeticamente, corrigindo-se os eventuais erros de operações aritméticas encontrados. Escoimadas desses erros, concorrerão ao julgamento com o **PREÇO GLOBAL** resultante das correções efetuadas.

7.2.1. Quando houver discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

7.2.2. Verificada a exatidão de sua formação, através de minuciosa análise das planilhas orçamentárias analíticas, observado o disposto no **subitem 7.2**, o **PREÇO GLOBAL** resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação.

7.3. Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:

- a) contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas, observado o disposto no **subitem 2.5**, deste Edital.
- b) apresentem preço unitário com o valor igual à zero;
- c) apresentem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
- d) apresentem preço global manifestamente excessivo;
- d1)** considera-se preço global manifestamente excessivo a **proposta cujo valor seja superior a 20 % do valor orçado pela FEP.**
- e) Apresentem preço global inexequível. Serão considerados inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - e1)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FEP, **OU**
 - e2)** Valor orçado pela FEP.

7.4. As propostas serão julgadas por meio da aplicação do critério de MENOR PREÇO GLOBAL proposto, conforme o **subitem 7.2.2**. Será vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

7.4.1. Havendo o empate, a Comissão convocará todas as empresas licitantes, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;

7.4.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;

7.5. Não será levado em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.6. A Comissão de Licitação, justificadamente, poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, propostas por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa.

7.7. O resultado da presente licitação será divulgado às licitantes por correio eletrônico, fax ou telegrama.

7.8. Homologada esta licitação o seu objeto será contratado com a adjudicatária.

8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a FEP, aquele que não se manifestar até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data de Reunião de Licitação, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

8.2. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

8.3. Dos atos e decisões relacionados com este Edital cabe recurso, no prazo de **02 (dois) dias úteis** nos seguintes casos:

- a) classificação e julgamento das Propostas Econômicas;
- b) anulação ou revogação do Edital;
- c) aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FEP.

8.4. O Recurso de que trata a **alínea "a"** do **subitem 8.3**, terá efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.

8.5. Os Recursos interpostos deverão ser comunicados, antes da decisão da autoridade competente, às partes interessadas, que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

8.6. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

8.7. Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. PENALIDADES

9.1. A critério da FEP, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pelo período de **6 (seis) meses** até **2 (dois) anos**, nos seguintes casos:

- a) recusa injustificada em Contrato no prazo estabelecido;
- b) não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;
- c) prática de atos visando frustrar os objetivos da Licitação;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a FEP.

9.2. Ensejará a aplicação de multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no **subitem 9.1.** deste Edital, as seguintes ocorrências:

- a) recusa em assinar o Contrato;
- b) não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;

9.3. A multa deverá ser recolhida em uma das agências do Banco do Brasil, para crédito da conta corrente a ser indicada pela FEP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

9.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, na ocorrência dos casos do Artigo 88 da Lei.

9.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura do Contrato, constante do **ANEXO 3** deste Edital.

10.2. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

10.3. A licitante vencedora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação, que dar-se-á por carta com “AR” (Aviso de Recebimento), telegrama ou fax, para assinar o Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no **subitem 9.2.** deste Edital.

10.4. Será exigida, no ato da assinatura do Contrato, a apresentação dos documentos comprobatórios de inexistência de débito relativo ao recolhimento das contribuições sociais, que são a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido CEF, ambos devidamente atualizados.

10.4.1. A não apresentação dos documentos, dentro do prazo estabelecido no **subitem 10.3.**, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação das penalidades previstas no **subitem 9.2.** deste Edital.

10.5. Ocorrendo a situação prevista no **subitem 10.4.1.**, reserva-se a FEP o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a Licitação ou convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.6. As disposições do **subitem 10.4.1.** não se aplicam às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.

10.7. Dos Pagamentos

10.7.1. O pagamento dos serviços realizados dar-se-á integralmente ao seu término após cuidadosa verificação, por parte da FISCALIZAÇÃO da UFBA, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todos os serviços executados.

10.8. Correrão por conta da licitante vencedora que contratar com a FEP, todas as despesas de registro ou qualquer outra, seja qual for a natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual, inclusive alvarás, taxas, publicações, etc.

10.9. A FEP reterá 40% (quarenta por cento) do valor da fatura caso a CONTRATADA não apresente comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes ao período do faturamento, mediante folha de pagamento e guias de recolhimento, exclusivas da mão de obra utilizada para a execução dos serviços contratados.

10.10. A Minuta do Contrato, **ANEXO 3** deste Edital, estabelecerá outras condições não fixadas no corpo deste instrumento convocatório.

11. PRAZOS

11.1 O prazo para assinatura do contrato corresponde ao definido no **subitem 10.3**, a contar do dia do recebimento da notificação ao vencedor desta Licitação;

11.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos SERVIÇOS objetos deste EDITAL, no máximo em 02 (dois) dias corridos após a data do recebimento da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.3. O prazo para execução do serviço, pela CONTRATADA, é de 30 dias seguidos a partir da homologação e adjudicação da licitação. Não sendo permitido em nenhuma hipótese o descumprimento de tal prazo.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos orçamentários provenientes do Projeto — UFBA x FEP, conforme Processo N° 230066.070551/11-61.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou à FEP, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a presença da fiscalização não reduz nem exclui essa responsabilidade;

13.2. Todos documentos constantes dos anexos deste edital, bem como outros documentos que forem editados pela FEP e fornecidos às licitantes, são complementares entre si, de modo que, qualquer pormenor mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.

13.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito dos demais licitantes;

13.4. A FEP poderá, a qualquer tempo, inspecionar as instalações dos licitantes, bem como verificar a exatidão das informações prestadas;

13.5. A Comissão de licitação reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

13.6. A FEP poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.7. A FEP poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, sem que a estas reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstâncias devidamente comprovadas, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade da licitante ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa;

13.8. A licitante vencedora que for convocada para assinatura do Contrato e não o fizer dentro do prazo de dez dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação, e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a FEP pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

13.8.1. Nesse caso é facultada à FEP convocar as demais licitantes, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-lo no prazo e condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive preços, ou revogar a licitação;

13.8.2. O disposto no **subitem 13.8** não se aplica às demais licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao prazo e preço;

13.9. As situações não previstas neste edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela comissão ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta licitação e na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. DO FORO

14.1. É competente o Foro da Justiça Estadual do Estado da Bahia, Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

Atenciosamente,

Fundação Escola Politécnica Da Bahia
José Baptista de Oliveira Júnior
Diretor Geral

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**ADEQUAÇÃO ESPAÇO FÍSICO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL - ADEQUAÇÃO
ESPAÇO FÍSICO**

| | | | |
|--|--|----------------------------|--|
| DADOS DA CONTRATANTE | | | |
| CNPJ : | | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | |
| ENDEREÇO(RUA/AV, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP) : | | | |
| | | | |
| TELEFONE: | | FAX: | |

| | | | |
|---|--|-------------|--|
| NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE | | | |
| DIRETORA GERAL | | | |
| DOC. IDENTIDADE: | | CPF: | |

| | | | |
|--|--|----------------------------|--|
| DADOS DA CONTRATADA | | | |
| CNPJ : | | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | |
| ENDEREÇO(RUA/AV, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP) : | | | |
| | | | |
| TELEFONE: | | FAX: | |

| | | | |
|--|--|-------------|--|
| NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA | | | |
| NOME: | | | |
| DOC. IDENTIDADE: | | CPF: | |
| ENDEREÇO(RUA/AV, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP) : | | | |
| | | | |
| TELEFONE: | | FAX: | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

1.1. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Fundação Escola Politécnica - FEP, e de CONTRATADA para a e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da FEP que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, por Preço Global, a adequação do espaço físico, de acordo com projeto arquitetônico desenvolvido para as três salas, reservadas no Tecnocentro, Projeto — UFBA x FEP, conforme Processo N° 230066.070551/11-61, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital dos serviços e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A FEP se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrevogável de R\$ (.....)

3.2 O pagamento dos serviços será feito integralmente ao seu término após cuidadosa verificação, por parte da FISCALIZAÇÃO da UFBA, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todos os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor dos serviços será irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de R\$ (.....), correrão por conta de dotação específica, lançada no Projeto — UFBA x FEP, conforme Processo N° 230066.070551/11-61.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

7.2 Os prazos para execução e as condições de recebimento dos serviços serão os seguintes:

- a) início em até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço escrita, emitida pela FEP;
- b) o prazo para execução do serviço, pela CONTRATADA, é de 30 dias seguidos a partir da homologação e adjudicação da licitação. Não sendo permitido em nenhuma hipótese o descumprimento de tal prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

8.1. Não será possível a prorrogação dos prazos previstos no Edital, Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a FEP pelo ressarcimento e indenizações devidos.

9.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à FEP, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual.

9.3. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.

9.4. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela FEP, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião de cada pagamento Certidão Negativa de Débito do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a FEP pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a FEP após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.
- V. Rescisão contratual;
- VI. Perda da garantia de execução contratual, para ressarcimento à Administração.

10.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

10.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

10.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DOS SERVIÇOS, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

Onde:

- M = Valor da Multa
 - FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período
 - FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período
 - NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições
- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DOS SERVIÇOS, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;

- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DOS SERVIÇOS, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS, na hipótese da rescisão do Instrumento Contratual, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS para o período da irregularidade, no caso de paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação à FEP;
- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.3. As multas previstas no Instrumento Contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando, porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Instrumento Contratual.

10.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela FEP ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.

10.5. A FEP, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.

10.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial dos serviços autoriza a FEP a declarar rescindido o Instrumento Contratual e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no **subitem 10.2**, no que for aplicável.

10.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à FEP ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse dos projetos na fase em que se encontrarem.

10.8. As multas previstas nas **alíneas “a” e “b” do item 10.2** acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão dos serviços se verifique dentro do prazo contratual.

10.9. As multas previstas no **subitem 10.2 desta Cláusula** poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da FEP, a CONTRATADA responderá pela diferença.

10.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a FEP, a critério desta, quando:

- a) A CONTRATADA promover a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a FEP;
- b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
- c) A CONTRATADA tiver este Instrumento Contratual rescindido pela FEP por descumprimento de suas obrigações.

10.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega dos serviços, as faltas decorrentes de “casos fortuitos” e de “força maior”, desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela FEP:

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 12.2. desta Cláusula.

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da FEP para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

11.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela FEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste Instrumento Contratual poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da FEP, nos casos enumerados nas **alíneas "a" a "k" do subitem 13.2.** desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2. Constituem motivos para a rescisão deste Instrumento Contratual:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

- b) o atraso no início dos serviços e a lentidão no seu cumprimento, levando a FEP a concluir que não haverá o término dos trabalhos nos prazos estipulados;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à FEP;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da FEP;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da FEP, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Instrumento Contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a FEP e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FEP, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FEP, decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da FEP, da área para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

12.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “j” a “n” do subitem 12.2., a rescisão deste Instrumento Contratual, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a FEP;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a FEP.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita da autoridade que firmou o contrato, bem como de justificativa fundamentada do Setor de Engenharia da FEP.

12.5. Rescindido este Instrumento Contratual por qualquer dos motivos nas alíneas “a” a “i” do item 13.2., a FEP poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retido créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.

12.6. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Instrumento Contratual, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.

12.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "j" e "k" do subitem 13.2.** da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento Contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo dos trabalhos, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. O presente instrumento é oriundo do CONVITE Nº 01/2012 – Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. TRANSFERÊNCIA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da FEP.

16.2. FORNECIMENTO DE DADOS TÉCNICOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer a FEP os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas.

16.3. PESSOAL: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser legalizado pela CONTRATADA, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer.

16.4. SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS: A FEP poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços.

16.5. UTILIZAÇÃO DE ETAPAS: Poderá a FEP, se for do seu interesse e desde que não decorram prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas dos serviços, na fase em que se encontrarem, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual.

16.6. ANEXOS: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº 01/2012 e seus Anexos, o Termo de referência e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o (s) Comprovante (s) de Recebimento de sua (s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento dos serviços.

16.7. COMPATIBILIDADE: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.8. PREJUÍZOS CAUSADOS POR TERCEIROS: A CONTRATADA exonera a FEP de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Salvador/Ba, ficando eleito o Foro da Justiça Estadual da Bahia, comarca da cidade de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, de de 2009

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

NOME/CARGO

NOME/CARGO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: CPF:

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

CONVITE N° 01/2012

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ N°:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: (0XX)..... Fax:
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)
8. Prazo de Pagamento:(conforme edital)
9. Banco: Agência: Conta Corrente:
10. Representante da Empresa:
11. Cargo: RG: CPF:

Apresentamos nossa Proposta para prestação dos serviços do objeto do Convite n° 01/2012, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

| |
|-----------------------------|
| VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) |
| |

Observação: O licitante deverá anexar, sob pena de desclassificação, os seguintes itens:

a) **planilha orçamentária** de custos, com os valores individualizados que compõem o preço global, **impressa** e gravada em disquete/cd-rom; b) cronograma físico-financeiro.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Data:/...../.....

**CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, a participar da Licitação instaurada pela FEP – Fundação Escola Politécnica da Bahia – .../....., na modalidade de Convite nº/200..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa, bem como recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 200...

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos necessários à habilitação neste certame são os seguintes:

1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de firma individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, ou no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União);
- c) Fazenda Municipal;
- d) INSS - Certidão Negativa de Débito/INSS;
- e) FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS.
- f) Certidão Débitos Trabalhistas

1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Quanto à Empresa Licitante:

a1) Comprovação da empresa de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, através de **Atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante como empresa contratada. O serviço deve ter sido prestado nos últimos dois anos.

a2) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

1.4. Declaração de Atendimento ao Art. 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO 6.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93
(Modelo)

À FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA – FEP
(endereço)
(Fax

Ref.: (identificação da licitação)

Empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL